

Emenda ao substitutivo ao PROJETO DE LEI nº 29, de 2007
(Apensos os Projetos de Lei nº 70, de 2007, nº 332, de 2007, e nº 1.908, de 2007)

Dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica
de acesso condicionado e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA

(Do Sr.....)

Exclua-se integralmente todos os parágrafos do Art. 34, mantendo seu *caput*

JUSTIFICATIVA

O objetivo do artigo é o de revogar a lei específica do serviço de TV a Cabo e os artigos 86 e 212 da Lei nº. 9.472, de 16 de julho de 1997, de forma a assegurar que as especificidades existentes na legislação que impedem o tratamento único para o uso dos serviços de telecomunicações para a difusão de produtos audiovisuais seja revogadas com a consequente eliminação dessas barreiras, possibilitando assim o avanço do setor em consonância com os conceitos da convergência tecnológica e de serviços.

Nesse sentido é necessário dar o mesmo tratamento tanto a lei específica do serviço de TV a cabo, como nos artigos, a ela correlatos, existentes na Lei nº. 9.472, de 1.997.

Isto posto, o objeto desta emenda consiste na adequação da ementa apresentada no substitutivo ao Projeto de Lei nº 29, de 2007 com o objetivo de assegurar a necessária adequação da legislação vigente.

Sala das Comissões, em 19 de dezembro de 2007.

Deputado MOREIRA MENDES